



PROJETO DE LEI Nº 14485/2024

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Altera a Lei 9.100/2018, que instituiu as “Rotas Turísticas de Jundiaí”, para acrescentar a **Rota Empreendedora de Jundiaí**.

Art. 1º. A Lei nº. 9.100, de 28 de novembro de 2018, que instituiu as “Rotas Turísticas de Jundiaí”, alterada pela Lei nº. 9.652, de 15 de outubro de 2021, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 1º. (...)

(...)

(Inciso) - Rota Empreendedora de Jundiaí.

“§__º A Rota Empreendedora de Jundiaí é composta por:

I – Jundiaí Empreendedora;

II – TVTEC – Galpão Criativo;

III – Fundo Social de Solidariedade;

IV – Programa Jundiaí Feito à Mão.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A atividade empreendedora vem crescendo de forma exponencial em todo o país e também no município de Jundiaí.

Diante dos diversos serviços oferecidos pelo município, é necessário que o empreendedor, ou aquele que deseja iniciar em uma atividade empreendedora, tenha conhecimento e saiba quais passos deve seguir, aproveitando, com qualidade e em totalidade, de toda estrutura oferecida pela cidade.

Muitas pessoas, ao iniciarem seus negócios, não sabem qual caminho percorrer, qual deve ser seu ponto de partida. E aqueles que já possuem um negócio, muitas vezes, necessitam de orientação e qualificação para potencializar e profissionalizar a sua empresa.

A Rota Empreendedora surge com o objetivo de tornar claro, ao cidadão, tudo aquilo que é oferecido gratuitamente em nosso município e compilar, de forma clara e





objetiva, cursos de qualificação que são oferecidos através de unidades de gestão distintas, cujo objetivo é o mesmo: qualificar o cidadão e fortalecer a atividade empreendedora.

Além disso, a rota possibilita visitas pré-agendadas aos locais, para que o munícipe conheça os serviços oferecidos e a estrutura disponível para o desenvolvimento do seu negócio.

É inegável a importância da atividade empreendedora para a economia. Porém, é preciso que o empreendedorismo seja qualificado e norteado, para criar um ecossistema empreendedor saudável, capaz de gerar renda, emprego, oportunidades e desenvolvimento.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

CRISTIANO LOPES





*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.652, de 15 de outubro de 2021]**

LEI N.º 9.100, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui as “**ROTAS TURÍSTICAS DE JUNDIAÍ**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. São instituídas as “**ROTAS TURÍSTICAS DE JUNDIAÍ**”, compostas pelos seguintes roteiros:

I – Rota da Uva;

II – Rota da Cultura Italiana;

III – Rota da Terra Nova;

IV – Rota do Centro Histórico;

V – Rota do Castanho;

VI – Rota do Vinho;

VII – Rota de Contemplação “Mirantes da Cidade”. (*Acrescido pela [Lei n.º 9.652](#), de 15 de outubro de 2021*)

Parágrafo único. As Rotas Turísticas de Jundiaí abrangem as regiões dos bairros Jundiaí-Mirim, Mato Dentro, Rio Acima, Champirra, Bom Jardim, do Poste, Vale Azul, Horto Florestal, Ivoturucaia, Caxambu, Colônia, Roseira, da Toca, Traviú, Terra Nova, Centro e adjacências.

Art. 2º. A implantação das Rotas Turísticas de Jundiaí observará:

I – identidade visual integrada;

II – sinalização viária e turística padronizada;

III – mobiliário urbano padronizado;

IV – mobilidade espacial acessível a pessoas com deficiência e a todos os públicos;

V – trânsito seguro de turistas em cada uma das rotas e nas demais áreas de interesse do Município;

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na **Imprensa Oficial do Município**.





(Texto compilado da Lei nº 9.100/2018 – pág. 2)

VI – material promocional impresso e digital identificado, incluindo *folder* específico e mapa turístico;

VII – possibilidade de realização, ao longo das rotas, de manifestações artísticas em locais privados ou públicos, representativas das tradições e da cultura jundiaíense.

Parágrafo único. A implantação de novas Rotas dependerá de avaliação técnica especializada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

\scpo

